

Caixa Econômica Federal - CAIXA

**Relatório dos auditores independentes
sobre revisão especial das Informações
Financeiras Trimestrais (IFTs)
Trimestre findo em 31 de março de 2003**

Relatório dos auditores independentes sobre revisão especial

Aos
Administradores da
Caixa Econômica Federal - CAIXA
Brasília - DF

1. Efetuamos uma revisão especial das informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) da Caixa Econômica Federal - CAIXA, referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2003, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos, bem como as notas explicativas (quadros 7002 a 7005 e 7014), elaborados sob a responsabilidade da administração da CAIXA, com o objetivo exclusivo de atender às normas regulamentares do Banco Central do Brasil.
2. Nossa revisão, exceto pelo assunto mencionado no parágrafo seguinte, foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da CAIXA, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs); e (b) revisão das informações e dos eventos subseqüentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da CAIXA.
3. A CAIXA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), correspondentes a contratos habitacionais, próprios e adquiridos de outros agentes, com cobertura do FCVS. A realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação do FCVS. Atualmente, a CAIXA vem implementando um processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos. Por meio de nossa revisão, constatamos que no atual estágio o processo apresenta diversas inconsistências de dados e um conjunto de contratos pendentes de análise e conferência, situação que nos impossibilitou obter uma base adequada para avaliação de eventuais perdas decorrentes de contratos que serão considerados irregulares para efeito de cobertura do FCVS. Conseqüentemente, não foi praticável nas circunstâncias a realização de trabalhos adicionais que nos permitissem avaliar a suficiência da provisão para perdas, registrada na rubrica "Relações interfinanceiras - Créditos vinculados - Sistema Financeiro da Habitação", cujo valor, em 31 de março de 2003, é de R\$ 3.190 milhões.

4. Baseados em nossa revisão especial, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto relatado no parágrafo anterior, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) acima referidas, para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas do Banco Central do Brasil, especificamente aplicáveis à preparação dessas informações.
5. A revisão especial das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) foi conduzida com o objetivo de emitirmos relatório sobre as informações contábeis contidas nas informações trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. As informações constantes dos quadros 7013, 7015 a 7032 e 7034 a 7039, que fazem parte do conjunto das IFTs e estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a CAIXA, requeridas pelo Banco Central do Brasil, não sendo requeridas como parte integrante das demonstrações financeiras. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base na adoção desses procedimentos de revisão especial, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto relatado no parágrafo 3, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto.
6. A CAIXA, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 5a, possui registrado em seu ativo o valor de R\$ 1.774 milhões, correspondente a créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, cuja realização e manutenção estão condicionadas à geração futura de lucros tributáveis e ao atendimento às regras definidas pela Resolução nº 3.059/02 e pela Circular nº 3.171/02 do Banco Central do Brasil.
7. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8a, a CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados, e pela Receita Federal, sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP. Consoante entendimento de suas áreas jurídica e tributária, que alegam não serem passíveis de incidência de contribuição previdenciária todas as verbas relacionadas pelo INSS, e em face das possibilidades de êxito na defesa da autuação referente ao PIS/PASEP, a administração da CAIXA entende não ser necessária a constituição de provisões para contingências referentes a essas autuações, complementares àquelas já existentes, no montante de R\$ 100 milhões (INSS) e R\$ 539 milhões (PIS/PASEP), em 31 de março de 2003.

12 de maio de 2003

KPMG Auditores Independentes
CRC SP014428/O-6-F-DF

Francesco Luigi Celso
Contador CRC SP175348/O-5-S-DF